



PROJETO DE LEI PL./0255.0/2019

Lido no expediente	067 ^º	Sessão de	06/08/19
Às Comissões de:	5. Justiça		
	10. Educação		
	04. Dir. de Cultura		
()	do Poder Executivo		
()			
	Secretário		

Dispõe sobre o direito de irmãos, alunos da rede pública estadual, estudarem na mesma instituição de ensino, nos termos que especifica.

Art. 1º Dispõe sobre o direito de irmãos, alunos da rede pública estadual, estudarem na mesma instituição de ensino.

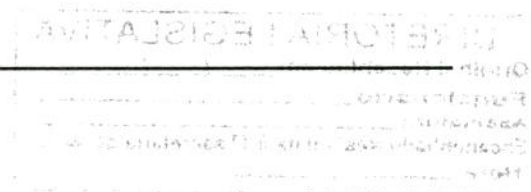
Parágrafo único. Aos irmãos matriculados na rede pública de ensino estadual que se encontrem na mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica fica assegurado o direito de preferência na obtenção de vagas na mesma instituição acadêmica estadual.

Art. 2º As preferências deverão ser computadas ao término de cada período semestral das aulas ou no prazo destinado as matrículas e rematrículas, garantindo-se o direito a transferência de uma unidade escolar a outra, na hipótese em que houver distinção de escolas frequentadas entre irmãos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Jair Miotto





JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo, garantir o direito de irmãos, alunos da rede pública estadual, estudarem na mesma instituição de ensino. O direito social a educação, garantido por meio de norma constitucional de eficácia plena, compõe-se na esfera de ações prestacionais a serem implementadas pelo Estado, a fim de que a sociedade obtenha condições concretas de desenvolvimento com o aprimoramento do nível intelectual das futuras gerações que ainda perpassarão pelos níveis acadêmicos de ensino.

Contudo, sabemos das dificuldades que os pais enfrentam quando não conseguem colocar os seus filhos na mesma escola prejudicando toda a família que tem que duplicar deslocamentos para garantir que seus filhos façam o trajeto de ida e vinda da escola de maneira segura acompanhados. Assim, a finalidade da norma proposta amolda-se à necessidade de garantir, não apenas o direito de irmãos matriculados na rede pública estadual na mesma instituição de ensino, mas também de conferir-lhes a preferência na obtenção de vagas no mesmo estabelecimento estudantil, inclusive no tocante a possibilidade de serem transferidos, ao final de cada período semestral, de uma unidade escolar a outra.

Logo, o presente projeto visa constituir direito de estudantes irmãos obterem preferência na disponibilização das vagas na mesma instituição de ensino, constatando-se, por conseguinte, a clarividente constitucionalidade, tecnicidade, juridicidade e boa técnica legislativa, sobretudo por ser matéria integrante da competência legislativa concorrente e comum do Ente Estadual, por força do Art. 24, IX e Art. 23, V, ambos da Carta Constitucional Federal, respectivamente.

Por estes motivos, requer o apoio dos nobres Colegas na sua aprovação.


Deputado Jair Miotto